

**RESOLUÇÃO Nº XX, de DD DE MMMMMMM DE 2013.**

Aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 28, incisos I e II, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que *Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados (CAU/UF) e do Distrito Federal (CAU/DF); e dá outras providências* e de acordo com a deliberação da Reunião Plenária nº NN, realizada nos dias dd e dd de mmmmm de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) anexo à presente Resolução.

Art. 2º Os CAU/UF, após a publicação desta Resolução, deverão organizar, desenvolver, promover e manter a divulgação do Código de Ética aos profissionais, às entidades de classe, às instituições de ensino, às sociedades civis e organizadas, ao poder público e ao público em geral.

Art. 3º O Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, adotado por esta Resolução, entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, dd de mmmmmm de 2013.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente do CAU/BR



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
CAU/BR**

**Comissão de Ética e Disciplina
CED - CAU/BR**

**Anteprojeto do Código de Ética e Disciplina
do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**

Minuta 7.1

Brasília, 09 julho de 2013



SUMÁRIO

Preâmbulo

- *Funções Deontológicas do Código*
- *Estrutura do Código*

Obrigações Gerais

Obrigações para com o Interesse Público

Obrigações para com o Contratante

Obrigações para com a Profissão

Obrigações para com os Colegas

Obrigações para com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)

Disposições Administrativas



PREÂMBULO

O Código de Ética e Disciplina define os parâmetros de conduta que devem pautar o exercício da profissão de arquiteto e urbanista, e impõe elevadas exigências éticas entre os profissionais, oferecidas à sociedade, à comunidade e o dever geral de urbanidade.

Os princípios, regras e recomendações neste expressos, constituem um passo a mais no compromisso assumido por nossa categoria profissional com o povo e o Estado brasileiros quando das audiências e discussões públicas que levaram à aprovação da Lei Federal nº 12.378, em 31 de dezembro de 2010.

Este compromisso diz respeito aos artigos de 17 a 23 da Lei nº 12.378/2010, e dá curso ao alinhamento histórico da profissão com os propósitos humanistas, da preservação socioambiental e da identidade cultural, e das garantias da cidadania, associados ao aperfeiçoamento institucional dos campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo.

Os arquitetos e urbanistas, assim como as sociedades de prestação de serviços com atuação no campo da Arquitetura e Urbanismo, devem orientar sua conduta no exercício da profissão pelas normas definidas neste Código de Ética e Disciplina.

É indispensável observar que os artigos da Lei nº 12.378/2010, pertinentes à conduta Ética, determinam ao CAU/BR a instauração, a defesa e a manutenção das normas a cuja definição este Código é propositado¹.

Quanto aos aspectos legais coercitivos a considerar, este Código estabelece bases suficientes para possibilitar clareza na identificação das circunstâncias dos fatos, na avaliação das infrações cometidas e na aplicação das respectivas sanções disciplinares.

Para as tarefas administrativas necessárias à aplicação harmônica das determinações deontológicas deste Código, o CAU/BR e os CAU/UF seguirão Resolução específica para os procedimentos processuais respectivos às etapas de instauração, instrução, defesa, relatório, pedido de reconsideração, recurso à instrução, decisão final, aplicação das eventuais sanções disciplinares e a verificação do seu cumprimento.

¹ O Art. 17 estatui que, no exercício da profissão, o arquiteto e urbanista deve pautar sua conduta pelos parâmetros a serem definidos no Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. E que, conforme diz o respectivo Parágrafo único: O Código de Ética e Disciplina deverá regular também os deveres do arquiteto e urbanista para com a comunidade, a sua relação com os demais profissionais, o dever geral de urbanidade e, ainda, os respectivos procedimentos disciplinares, observados o disposto na Lei.

O Art. 24 §1º, estatui que o CAU tem como função promover, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, zelar pela fiel observância dos princípios de Ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento.

O Art. 28, inciso I, estatui que compete ao CAU/BR zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Arquitetura e Urbanismo.



Para isto, além do que estabelece a Lei nº 12.378/2010, sem prejuízo de outras normas legais aplicáveis, serão seguidas as regras procedimentais constantes nas demais leis do país².

Eis que os arquitetos e urbanistas, como profissionais liberais essenciais a qualquer sociedade democrática, estão sujeitos à Constituição e às leis quanto aos preceitos éticos e morais nelas implícitos³.

Funções Deontológicas do Código

Este Código é constituído por normas obrigatórias para a conduta profissional dos arquitetos e urbanistas que devem ser igualmente observadas pelas sociedades de prestação de serviços com atuação no campo da Arquitetura e Urbanismo, registradas no CAU, conforme determina a Lei.

Os termos deste Código devem ser integralmente obedecidos pelos arquitetos e urbanistas, independentemente do modo de contratação de seus serviços profissionais — como autônomo, como empresário ou gestor, como assalariado privado ou como servidor público, ou em qualquer situação administrativa onde exista dependência hierárquica de responsabilidades, cargos ou funções.

As normas constantes deste Código aplicam-se a todas as atividades profissionais em todos os campos de atuação no território nacional.

A função coercitiva das normas deste Código está subordinada à função ética fundamental de prevenir, educar e informar o público sobre a dignidade da Arquitetura e Urbanismo e dos deveres dos arquitetos e urbanistas.

Estrutura do Código

As normas constantes neste Código são prescrições estruturadas em uma relação de subordinação, mas a considerar e a aplicar de modo coordenado e harmônico, constando 03 (três) classes.

Assim, as **normas** gerais e específicas, conforme aqui estabelecidas, estão consignadas sob os títulos de **Princípios**, **Regras** e **Recomendações**, definidos pela abrangência dos conceitos e das respectivas aplicações:

- **Princípios:** de aplicação genérica (ampla, abrangente, mais teórica ou abstrata);
- **Regras:** com aplicação específica (estrita, restrita, mais prática ou concreta). A transgressão da regra é considerada infração disciplinar.
- **Recomendações:** aplicáveis subsidiariamente, como atenuante ou agravante, às sanções.

² Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal); Resolução do CAU/BR nº 34, de 06/09/2012; e, Resoluções do CAU em geral.

³ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal; Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências; e, outras leis.



OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Princípios:

O arquiteto e urbanista, profissional liberal, conforme classifica a Legislação Trabalhista Brasileira, que presta serviços profissionais de caráter intelectual, de interesse público e social, consideradas as diversas relações de trabalho, deve possuir, por formação, um conjunto sistematizado de conhecimentos das artes, das ciências e das técnicas, assim como das teorias e práticas específicas da Arquitetura e Urbanismo.

O processo de formação do arquiteto e urbanista deve ser estruturado e desenvolvido de modo a assegurar que esteja capacitado e habilitado para desempenhar adequadamente os seus serviços profissionais.

O arquiteto e urbanista deve manter e desenvolver os seus conhecimentos, contribuir e priorizar o julgamento profissional erudito e imparcial.

O arquiteto e urbanista deve reconhecer, respeitar e defender o conjunto do patrimônio ambiental e cultural, do qual fazem parte as realizações arquitetônicas e urbanísticas, para o qual concorre a obrigação profissional de aprimorá-lo.

O arquiteto e urbanista deve defender os direitos fundamentais da pessoa humana, conforme expressos em acordos internacionais.

1.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve garantir que as equipes ou sociedades profissionais que estiverem sob sua responsabilidade ou direção atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas profissionais.

1.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por auxiliares que estejam agindo em seu nome, sob seu controle ou direção, e garantir que estes sejam competentes e habilitados.

1.3. Regra: O arquiteto e urbanista deve exercer, manter e defender a autonomia própria da profissão liberal conforme as suas atribuições nos campos de atuação no setor, de modo que prevaleçam as melhores considerações artísticas, técnicas e científicas sobre quaisquer outras.

1.4. Regra: O arquiteto e urbanista deve defender o ponto de vista profissional, fundamentando as suas decisões em observância aos objetivos da boa qualidade das atividades nos respectivos campos de atuação no setor, consideradas as diversas relações de trabalho, rejeitando injunções, coerções, imposições, exigências ou pressões contrárias às suas convicções profissionais ou que possam comprometer os valores técnicos, éticos e a qualidade estética do seu trabalho.

1.5. Regra: O arquiteto e urbanista deve recusar relações de trabalho não condizentes com os termos deste Código.

1.6. Regra: O arquiteto e urbanista deve assumir apenas as responsabilidades que estejam dentro dos limites de suas atribuições profissionais nos respectivos campos de atuação, suas habilitações e competências.



- 1.7. Regra:** O arquiteto e urbanista, que se comprometer com a atividade docente das disciplinas de Arquitetura e Urbanismo, deve ter executado serviços profissionais nos respectivos campos de atuação e ter conhecimento específico na atividade.
- 1.8. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve manter e desenvolver de modo continuado a sua capacitação e os seus conhecimentos nas áreas de atividades relevantes para as práticas profissionais e para a elevação dos seus padrões de excelência.
- 1.9. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve empenhar-se em contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos métodos e técnicas referentes à concepção e execução das atividades, apropriadas a quaisquer das etapas do ciclo de existência das construções.
- 1.10. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve contribuir para a aquisição de conhecimento, aperfeiçoamento da capacitação e das habilitações de auxiliares ou empregados que estejam envolvidos em suas tarefas e atividades profissionais.
- 1.11. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento da crítica sobre as artes ciências e técnicas da Arquitetura e Urbanismo nos seus campos de atuação - como atividade intelectual fundamentada - além de respeitar e defender o direito de crítica.
- 1.12. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para alcançar os mais altos padrões de independência, de imparcialidade, de sigilo profissional, de integridade, de competência e de profissionalismo e, portanto, da excelência do seu trabalho, de modo a garantir conhecimentos, capacitações e aptidões únicas e especiais ao desenvolvimento do ambiente construído.
- 1.12. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve respeitar os códigos de ética e disciplina profissional vigentes nos países e jurisdições estrangeiras nas quais prestarem os seus serviços profissionais.



OBRIGAÇÕES PARA COM O INTERESSE PÚBLICO

2. Princípios:

O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público, respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional e considerar as consequências sociais e ambientais de suas atividades.

O arquiteto e urbanista deve defender o entendimento básico de que são de interesse público a boa qualidade das edificações e das cidades, o ordenamento territorial, a inserção harmoniosa na circunvizinhança, o respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.

O arquiteto e urbanista deve contribuir para a melhoria do ambiente construído ou natural, considerando os princípios de sustentabilidade socioambiental.

O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

2.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar o impacto social e ambiental de suas atividades profissionais na execução de obras sob sua responsabilidade.

2.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve respeitar os valores e a herança natural e cultural da comunidade, na qual esteja prestando seus serviços profissionais.

2.3. Regra: O arquiteto e urbanista deve, no exercício das atividades profissional, zelar pela conservação e preservação do patrimônio público.

2.4. Regra: O arquiteto e urbanista deve respeitar o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico e artístico nacional, estadual, municipal, ou de reconhecido interesse local.

2.5. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar, na execução de seus serviços profissionais, a harmonia com os recursos e ambientes naturais.

2.6. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de utilizar o saber profissional para emitir opiniões levianas, inverídicas ou facciosas, distorcendo conscientemente a verdade para persuadir leigos ou pessoas desinformadas, a fim de alcançar resultados que lhe convenham ou a grupos para os quais preste serviço ou represente.

2.7. Regra: O arquiteto e urbanista deve adotar soluções capazes de assegurar a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, salvaguardando a economicidade do processo construtivo nas obras de sua autoria e responsabilidade.

2.8. Regra: O arquiteto e urbanista, autor do serviço profissional de projeto ou obra, deve manter informação pública, conforme determina o Artigo 14 da Lei nº 12.378/2010, à frente do respectivo imóvel, cumprindo o compromisso profissional com o público.

2.9. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve ter consciência do caráter essencial de sua atividade como intérprete e servidor da cultura e da sociedade de que faz parte.

2.10. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve compreender e interpretar as necessidades dos indivíduos, dos grupos sociais e das coletividades em matéria de organização do espaço, de



concepção, organização e realização das construções, de conservação e valorização do patrimônio arquitetônico, urbanístico e paisagístico de proteção dos equilíbrios naturais.

2.11. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve garantir a satisfação das necessidades humanas referentes ao desempenho, economicidade, durabilidade, conforto, higiene e acessibilidade dos ambientes construídos.

2.12. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve orientar-se por valores éticos inerentes à satisfação das necessidades técnicas e estéticas que devem ser atendidas pela profissão.

2.13. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve promover e divulgar a Arquitetura e Urbanismo visando o desenvolvimento cultural e a consciência pública sobre os valores éticos, técnicos e estéticos implicados.

2.14. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve respeitar e colaborar no aperfeiçoamento da legislação urbanística e ambiental.

MANUUTA



OBRIGAÇÕES PARA COM O CONTRATANTE

3. Princípio:

O arquiteto e urbanista, nas relações com os seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitante às leis, aos contratos e às normas técnicas reconhecidas.

3.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve oferecer propostas para a prestação de serviços profissionais aos seus contratantes somente após obter informações que considere suficientes sobre a sua natureza e extensão.

3.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve orientar os seus contratantes quanto a valorizações enganosas referentes aos meios ou recursos humanos, materiais e financeiros destinados à concepção e execução de serviços profissionais.

3.3. Regra: O arquiteto e urbanista deve exigir previamente informações necessárias e suficientes sobre a natureza e extensão dos serviços profissionais solicitados por seu contratante.

3.4. Regra: O arquiteto e urbanista deve estabelecer propostas para contratação de serviços profissionais contendo as informações e especificações necessárias e suficientes sobre a sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente aos contratantes sobre o objeto dos serviços e protegê-los contra estimativas de honorários inadequadas.

3.5. Regra: O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos, necessários aos compromissos específicos a firmar com o contratante.

3.6. Regra: O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando considerar que os recursos materiais e financeiros necessários estão adequadamente definidos e disponíveis para o cumprimento dos compromissos a firmar com o contratante.

3.7. Regra: O arquiteto e urbanista deve prestar os seus serviços profissionais considerando os prazos julgados razoáveis e proporcionais à extensão e à complexidade do objeto ou escopo da atividade.

3.8. Regra: O arquiteto e urbanista deve prestar os seus serviços profissionais na medida de sua capacidade de atendimento a comprometer, calculada e justificada conforme a extensão e a complexidade a ser aferida.

3.9. Regra: O arquiteto e urbanista deve comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho considerando a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.

3.10. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de ser representado por outrem de modo falso ou enganoso.

3.11. Regra: O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando aqueles que lhe prestarem consultorias estiverem qualificados pela formação, treinamento ou experiência nas áreas técnicas específicas envolvidas e de sua responsabilidade.

3.12. Regra: O arquiteto e urbanista deve manter os seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado.



3.13. Regra: O arquiteto e urbanista deve manter os seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos dos seus serviços profissionais.

3.14. Regra: O arquiteto e urbanista deve manter os seus contratantes informados sobre quaisquer fatos, ou conflitos de interesses, que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.

3.15. Regra: O arquiteto e urbanista deve assumir a responsabilidade pela orientação dada a seus contratantes.

3.16. Regra: O arquiteto e urbanista deve manter sigilo sobre os negócios confidenciais dos seus contratantes estritamente relativos à prestação de serviços profissionais contratados, a menos que tenha consentimento prévio formal do contratante ou mandato de autoridade judicial.

3.17. Regra: O arquiteto e urbanista deve recusar-se a solicitar, aceitar ou receber quaisquer honorários, proventos, remunerações, comissões, gratificações, vantagens, retribuições ou presentes de qualquer tipo, sob quaisquer pretextos, de fornecedores de insumos aos seus contratantes, sejam constituídos por consultorias, produtos, mercadorias ou mão de obra, conforme determina o inciso VI do Artigo 18 da Lei nº 12.378/2010.

3.18. Regra: O arquiteto e urbanista proprietário, representante ou beneficiário, de qualquer material de construção, componente, equipamento ou patente, que venha a ter aplicação em determinada obra, terá que produzir o respectivo atestado de garantia de qualidade, funcionalidade e durabilidade, e não poderá utilizá-lo sem que previamente tenha informado sobre essa particularidade ao contratante ou empregador para quem presta serviço; também não poderá prestar, em virtude desta qualidade, serviços de Arquitetura e Urbanismo a título gratuito ou manifestamente sub-remunerados e nem receber quaisquer remunerações financeiras relacionadas à eventual função de intermediação em respectivo contrato de compra e venda.

3.19. Regra: O arquiteto e urbanista deve recusar-se a receber honorários, pagamentos, ou vantagens das duas partes de um mesmo contrato vigente.

3.20. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve orientar a sua conduta profissional e prestar serviços profissionais aos seus contratantes em conformidade com princípios éticos e morais tais como:

- decoro;
- honestidade;
- imparcialidade;
- lealdade;
- prudência;
- respeito; e
- tolerância.

3.21. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve exigir dos contratantes ou empregadores uma conduta recíproca conforme a que lhe é imposta por este Código.



OBRIGAÇÕES PARA COM A PROFISSÃO

4. Princípios:

O arquiteto e urbanista deve considerar a profissão como uma contribuição para o desenvolvimento da sociedade.

O respeito e defesa da profissão devem ser compreendidos como relevante promoção da justiça social e importante contribuição para a cultura da humanidade.

4.1. Regra. O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de associar-se, contratar ou representar pessoas que tenham sofrido sanção disciplinar de exclusão ou suspensão do registro profissional de qualquer profissão legalmente regulamentada para prestação de serviços em áreas para as quais se faz necessária a responsabilidade técnica.

4.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve empenhar-se para que os seus associados, representantes e empregados conduzam os seus serviços profissionais, realizados em comum, em conformidade com o mesmo padrão ético e disciplinar da profissão.

4.3. Regra. O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve formar os acadêmicos, tendo em vista garantir competência e habilidades plenas para o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

4.4. Regra: O arquiteto e urbanista, ao exercer a docência profissional, deve divulgar este Código, a legislação e as demais normas entre os profissionais em formação.

4.5. Regra: O arquiteto e urbanista deve denunciar fato do seu conhecimento que transgrida a ética profissional e as obrigações deste Código.

4.6. Regra: O arquiteto e urbanista deve evitar assumir simultaneamente diferentes responsabilidades profissionais, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão e conteúdos, em especial, quanto a jornadas de trabalho sobrepostas.

4.7. Regra: O arquiteto e urbanista, quando chamado a cumprir tarefas de fiscalização, controle ou gerenciamento técnico de contratos de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve abster-se de qualquer atitude motivada por interesses privados que comprometam seus deveres profissionais, e as suas decisões e pareceres devem ser sempre expressos com critérios estritamente técnicos e funcionais, de forma clara e fundamentada.

4.8. Regra: O arquiteto e urbanista, em qualquer situação em que deva emitir parecer técnico, nomeadamente no caso de litígio entre projetista, dono de obra, construtor ou entidade pública, deve agir sempre com imparcialidade, interpretando com rigor técnico estrito e inteira justiça as condições dos contratos, os fatos técnicos pertinentes e os documentos normativos existentes.

4.9. Regra: O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos e, a remuneração requerida e sua forma; esta proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, que deve ter também em conta as demais disposições deste Código.

4.10. Regra: O arquiteto e urbanista deve rejeitar serviços ou incumbências que no seu conjunto, pelo seu número, diversidade, localização, extensão ou amplitude, o impeçam de, pessoalmente, dar a necessária assistência a todas elas, de modo a permitir desempenho técnico com qualidade e responsabilidade, e garantir o cumprimento dos seus deveres profissionais.



- 4.11. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do Artigo 28 da Lei nº 12.378/2010.
- 4.12. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve empenhar-se na promoção pública da profissão.
- 4.13. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve contribuir para o desenvolvimento do conhecimento, da cultura e do ensino relativos à profissão.
- 4.14. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve colaborar para o aperfeiçoamento e atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.
- 4.15. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve empenhar-se em participar e contribuir em fóruns culturais, técnicos, artísticos e científicos referentes à atividade profissional.
- 4.16. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve empenhar-se na preservação da documentação de projetos, obras e outros serviços de Arquitetura e Urbanismo, com o concurso do CAU, visando garantir o acesso da sociedade e das novas gerações de profissionais à história da profissão.
- 4.17. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve se manter informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidas.
- 4.18. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve contribuir para ações de interesse geral no domínio da Arquitetura e Urbanismo, participando na discussão pública de problemas relevantes no seu âmbito.
- 4.19. Recomendação:** O arquiteto e urbanista deve favorecer a integração social, estimulando a participação dos cidadãos no debate arquitetônico e urbanístico e no processo decisório sobre a cidade, em tudo o que diz respeito ao ambiente, ao urbanismo e à edificação.



OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS

5. Princípio:

O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos seus mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, devem ser tratados com o devido respeito como pessoas e como produtores de relevante atividade profissional.

5.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de praticar qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade intelectual de outrem ou plágio de autorias.

5.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de oferecer vantagem ou incentivo material ou financeiro a outrem visando à indicação de eventuais futuros contratantes.

5.3. Regra: O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.

5.4. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de propor honorários ou quaisquer remunerações por serviços profissionais visando obter vantagem sobre propostas conhecidas, já apresentadas por colegas concorrentes para os mesmos objetivos.

5.5. Regra: O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou faça parte da equipe realizadora.

5.6. Regra: O arquiteto e urbanista deve recusar-se a fazer referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou tentar retirar o crédito do serviço profissional de colegas.

5.7. Regra: O arquiteto e urbanista, ao tomar conhecimento da existência de colegas que tenham sido convidados pelo contratante para o mesmo serviço profissional, deve informá-los imediatamente sobre o fato.

5.8. Regra: O arquiteto e urbanista, quando convidado para dar parecer ou reformular os serviços profissionais de colegas, deve informá-los previamente sobre o fato.

5.9. Regra: O arquiteto e urbanista empregador deve cumprir o disposto na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, como remuneração mínima para os arquitetos e urbanistas empregados por ele.

5.10. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de associar o seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados.

5.11. Regra: O arquiteto e urbanista deve considerar-se impedido de exercer a atividade de crítica da Arquitetura e Urbanismo para obter vantagens concorrenciais sobre os colegas.

5.12. Regra: O arquiteto e urbanista deve reconhecer e registrar, a cada projeto, obra ou serviço em que seja o autor, as situações de coautoria e outras participações, relativamente ao conjunto ou à parte do trabalho em realização ou realizado.

5.13. Regra: O arquiteto e urbanista que desempenha atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos, deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção, em tempo útil, não podendo ser parte em qualquer destes processos, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros para resolver eventuais dificuldades nos respectivos processos, prestando aos seus colegas as informações relevantes de caráter público.

5.14. Regra: O arquiteto e urbanista encarregado da direção, fiscalização ou assistência técnica à execução de obra projetada por outro colega, deve considerar-se impedido de fazer, nem permitir



que se façam modificações nas dimensões, configurações e especificações e outras características, sem a prévia concordância do autor.

5.15. Regra: O arquiteto e urbanista, quando chamado a apreciar projeto, obra ou serviço elaborado ou executado por outrem, deve se cingir a análise dos aspectos funcionais e operativos com objetividade, abstendo-se de qualquer tipo de enfoque pessoal ou alusão depreciativa de caráter subjetivo.

5.16. Regra: O arquiteto e urbanista deve rejeitar qualquer serviço associado à prática de reprodução ou cópia de projetos de Arquitetura e Urbanismo de outrem, contribuindo para evitar práticas ofensivas aos direitos dos autores e das obras intelectuais.

5.17. Regra: O arquiteto e urbanista, quando parte de equipe ou de quadro técnico de empresa, ou órgão público, deve colaborar para o legítimo acesso dos seus colegas e colaboradores às devidas promoções e ao desenvolvimento profissional, evitando o uso de artifícios ou expedientes enganosos que possam prejudicá-los.

5.18. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve defender e divulgar a legislação referente ao Direito Autoral nas suas atividades profissionais e setores de atuação.

5.19. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve promover e apoiar a crítica intelectual fundamentada da Arquitetura e Urbanismo, como prática necessária ao desenvolvimento da profissão.

5.20. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve proporcionar bom ambiente de trabalho aos colegas associados ou empregados, e contribuir para o seu aperfeiçoamento profissional.

5.21. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve construir reputação apenas com base na qualidade dos serviços profissionais que prestar.



OBRIGAÇÕES PARA COM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU

6. Princípio:

O arquiteto e urbanista deve reconhecer e respeitar o CAU como órgão de regulação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo e colaborar no aperfeiçoamento do desempenho do Conselho nas atividades concernentes às suas prerrogativas legais.

6.1. Regra: O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU em suas atividades de fiscalização do exercício profissional.

6.2. Regra: O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da prática regular da profissão.

6.3. Regra: O arquiteto e urbanista que se comprometer a assumir cargo de conselheiro do CAU, deve ter o conhecimento das responsabilidades legais e morais da função.

6.4. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU e empenhar-se para o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo.

6.5. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve colaborar com o CAU para o aperfeiçoamento da legislação dirigida às atividades da Arquitetura e Urbanismo e as correlatas nos níveis da União, dos Estados e dos Municípios.

6.6. Recomendação: O arquiteto e urbanista deve empenhar-se no conhecimento, na aplicação, aperfeiçoamento, atualização e divulgação deste Código de Ética, reportando ao CAU e as entidades profissionais as eventuais dificuldades da sua compreensão e da sua prática cotidiana.



DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Revisão, atualização e aperfeiçoamentos do Código de Ética e Disciplina.

7.1. O CAU/BR com a participação dos CAU/UF, ouvidas e sistematizadas as eventuais críticas, ou constatados problemas frente a circunstâncias factuais e infrações frequentes, ou antes, não previstas, organizará e realizará estes estudos, em nível nacional, para o aperfeiçoamento sistemático deste Código de Ética e Disciplina.

7.2. Os estudos, levantamentos e proposições realizados pelo CAU para o aperfeiçoamento deste Código serão publicados pelos meios telemáticos disponíveis.

7.3. Este Código poderá ser alterado, ouvida a categoria profissional, a cada 06 (seis) anos, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

7.4. Este Código poderá receber emendas aditivas fora da data aprazada, por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAU/BR, desde que rigorosamente mantida a sua estrutura e sistematização.

7.5. O método de cálculo das sanções será objeto de resolução específica que deverá ser elaborada pelo CAU/BR em até 60 dias após aprovação deste Código.

MANUAT